



ATA SEI

Ata da 193ª Assembleia Geral Extraordinária

No dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois às dezoito horas e trinta e cinco minutos, deu-se início a 193.ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville no plenarinho da Câmara de Vereadores em Joinville. O presidente Vilson Freitas Junior fez a abertura da assembleia cumprimentando com boas vindas e agradecendo a todos os presentes. Ato contínuo passou a palavra ao 1º secretário, conselheiro Romaldo que iniciou a leitura da pauta 1 - *EXPEDIENTES: 1.1 Apresentação e aprovação da pauta do dia – 5'; 1.2 Informes e comunicado da secretaria executiva – 20' 1.3 Aprovação da Ata da 338ª AGO – 5' Aprovação da Ata da 192ª AGE. 2 - ORDEM DO DIA: 2.1. Apresentação e Aprovação dos Pareceres da CAI – 40' 2.2. Apresentação e Aprovação dos Pareceres da COFIN – 15' 2.3 Apresentação e Aprovação de prorrogação da Farmácia Viva – 20'.* Após a leitura o secretário Romaldo devolveu a palavra ao presidente Vilson que colocou em votação a pauta do dia ficando aprovado por unanimidade. Na sequência o secretário Romaldo continuou a leitura com os *Informes Gerais.1. OFÍCIO SEI Nº 0014401899/2022 – SES.CMS, encaminha para comissão de orçamento e finanças - COFIN o ofício OFÍCIO Nº 1813/2022/GAB da Secretaria de Estado da Saúde/SC, para análise e parecer. 2. Ofício 145/2022- Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, em atenção ao ofício SEI No 0013535535/2022 -SES.CMS, no qual solicita apresentação de prestação de contas do período de 2021 e 2022. Informamos que não houve repasses de valores no período mencionado para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt. 3. OFÍCIO SEI Nº 0014508972/2022 – SES.CMS, o Conselho Municipal de Saúde recebeu no dia 20/09/2022 o memorando SEI 0014316228 com relatos sobre o atual cenário no atendimento dos serviços odontológicos conforme mencionado no memorando. Diante do exposto no memorando SEI 0014316228, solicitado esclarecimento sobre os fatos apontados e as devidas providências com brevidade.4. OFÍCIO SEI Nº 0014530186/2022 – SES.CMS, encaminha para comissão de Orçamento e Finanças - COFIN Ofício Sei 001452845 - abertura de crédito adicional suplementar por excesso e tendência de excesso de arrecadação, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$ 21.500.000,00 e ofício SEI 0014527938 - abertura de crédito adicional suplementar por excesso e tendência de excesso de arrecadação, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$ 6.914.715,42 (seis milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) para análise e parecer e apresentar na próxima assembleia do CMS. 5. O município aderiu em 31/08 aos protocolos de enfermagem do COREN. A partir de 25/10 iniciará o processo de capacitação dos profissionais. Em fevereiro de 2023 será iniciado o uso nas unidades básicas de saúde. Os protocolos de enfermagem se constituem como ferramenta para normatização e ampliação da clínica do Enfermeiro. Qualquer esclarecimento procurar Vanessa Cardoso. 6. Dia 24/10/2022 às 18h30min-Capacitação dos Conselheiros(as) e munícipes no formato online, será enviado o link nos grupos e por e-mail. 7. Informação atualizada sobre as demandas do Hospital Municipal São José – 3'.* O Sr Romaldo diretor executivo do hospital São José falou que o hospital passou a ser uma autarquia, apresentou o diretor Adilson e a gerente de enfermagem assistencial, a enfermeira Vienta Prado; O Sr. Romaldo informou que no mês de novembro está agendada uma reunião com o Conselho Municipal de Saúde para montar o conselho gestor do hospital e colocou-se a disposição para que o conselho possa trazer as demandas necessárias. A conselheira Cléia perguntou a partir de quando o HSJ está caminhando com as suas pernas, o Sr. Romaldo explicou que a mudança ocorreu a partir de 01 de agosto quando o secretário Andrei saiu da diretoria do Hospital e conforme o novo plano de governo o hospital passa a ter um diretor presidente

independente da secretaria da saúde. A conselheira Cleia questionou acerca da prestação de contas a partir de agora, se será feita, o sr Romaldo disse que sim, será feita, porém ainda em parceria com a secretaria da saúde. O presidente Wilson agradeceu e seguiu para os informe deliberativos. O secretário Romaldo, seguiu com a leitura: *1. Recomposição da Comissão de Orçamentos e Finanças – COFIN Segmento Governo ou Prestadores de Serviço* – Adilson da Silva - HMSJ 2 – Marcos Rafael Giannella – MDV. O presidente Wilson colocou em votação a aprovação da recomposição da Comissão de Orçamentos e Finanças, ficando aprovado por unanimidade. Na sequência o secretário Romaldo seguiu com a leitura dos deliberativos: *2. OFÍCIO SEI Nº 0014438745/2022 – SES. Unidade de auditoria, controle e avaliação, solicita-se a aprovação da habilitação de 14 (quatorze) leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e 02 (dois) de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) em favor da Maternidade Darcy Vargas de Joinville (MDV).* O Sr. Marcos, diretor geral da maternidade Darcy Vargas, falou sobre a entidade estar buscando habilitação dos leitos. A conselheira Cléia perguntou se teria possibilidade de ser reduzido o número, se esta quantidade não será alterada posteriormente como ocorreu com outros leitos de outra entidade, o Sr Marcos respondeu que a tendência será aumentar. Na sequência o presidente colocou em votação *da habilitação de 14 (quatorze) leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e 02 (dois) de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) em favor da Maternidade Darcy Vargas de Joinville (MDV),* ficando aprovado por unanimidade (27 votos). Ato contínuo, foi colocado em votação a ata da 338 assembleia geral do CMS ficando aprovada por 27 votos favoráveis e uma abstenção. Seguindo, o presidente Wilson colocou em votação a ata da 192 assembleia geral extraordinária do CMS que ficou aprovada por 26 aprovações e uma abstenção. Na sequência o secretário Romaldo fez a leitura da ordem do dia: *2 - ORDEM DO DIA: 2.1. Apresentação e Aprovação dos Pareceres da CAI . 2.2. Apresentação e Aprovação dos Pareceres da COFIN . 2.3 Apresentação e Aprovação de prorrogação da Farmácia Viva .* A conselheira Cleia iniciou dizendo que após a última reunião a comissão decidiu que será lido os pareceres para que os conselheiros tenham conhecimento, porém, pelo motivo de ser nove pareceres iguais, onde o texto do corpo dos documentos apresentados são os mesmos e só altera o nome da organização, então desse modo será lido um na íntegra, e os demais apenas a conclusão. A conselheira Cleia fez menção sobre o comprometimento e imparcialidade da comissão e que a decisão é do pleno. Um dos conselheiros questionou a possibilidade de ser enviado os pareceres com antecedência para os conselheiros lerem e assim reduzir o tempo na assembleia. O presidente Wilson informou que a comissão tem por prerrogativa apresentar os pareceres apenas na assembleia. A conselheira Cleia esclareceu que já ocorreu de o pleno aprovar o envio com dez dias de antecedência e continuou dizendo que a minuta de parecer só vai se tornar definitivo a partir da aprovação do pleno, e que acontecia de vazar o parecer sem antes mesmo de ter sido apresentado, disse que existe o regimento e regulamento que primeiro deve ser apresentado ao pleno e após realizar os encaminhamentos e continuou dizendo que a comissão assessora o pleno, que o parecer não é definitivo, que o pleno é soberano. A conselheira Jaqueline reforçou dizendo que concorda com o envio por antecedência, pois alguns pareceres são extensos e assim os conselheiros poderiam estudar os documentos antes da assembleia. O secretário Andrei fez uso da palavra e colocou que como principal proponente de matérias para análises das comissões, disse ver bastante prejuízo para as discussões no pleno sem acesso aos pareceres com antecedência, disse que muitas vezes é uma questão técnica ou um serviço específico e necessita de uma análise mais aprofundada e chega na assembleia sem a noção do que será discutido e que acaba prejudicando a discussão pois as vezes não se está munido de todas as informações e falou em verificar se é constitucional até em relação ao direito de defesa e instrumentalizar o conceito com informações suficientes para tomadas de decisão. A conselheira Cléia replicou que a secretaria é chamada, é feito ofício, tiram todas as dúvidas e seguiu dizendo que conforme a decisão do pleno será indiferente, e lembrou os conselheiros da existencia do código de ética, que na sua gestão pediu para ser encaminhado com dez dias de antecedência e os conselheiros não aceitaram e reforçou ser indiferente, que se vazar os pareceres, que se cumpra o código de ética. O secretário Andrei voltou a falar dizendo que o processo das comissões não substitui a discussão no pleno, que a comissão não é competente para tomar decisões, que a discussão que acontece na comissão, mesmo com a participação da secretaria, é no sentido de subsidiar a comissão para

elaborar o parecer, e que não havendo o encaminhamento prévio, pode chegar na assembleia o teor do parecer ser uma surpresa. O conselheiro Antônio Coelho, se posicionou contra o encaminhamento do parecer antes de ser apresentado ao pleno e cogitou sair da comissão caso isso ocorra. O presidente Vilson fez inclusão de pauta para ser colocado em votação a leitura na íntegra dos pareceres na assembleia ficando aprovado por 25 votos, com uma reprovação e uma abstenção. Na sequência o presidente colocou em votação a leitura dos pareceres na íntegra, ficando com 08 votos favoráveis, 13 votos desfavoráveis e 6 abstenções, sendo assim, realizando apenas a leitura da conclusão dos pareceres. Ato contínuo o presidente Vilson solicitou mais uma inclusão de pauta para colocar em votação o envio dos pareceres com antecedência aos conselheiros. A inclusão de pauta ficou aprovada com 22 votos favoráveis. Na sequência foi colocado em votação o envio dos pareceres com dez dias de antecedência aos conselheiros, ficando aprovados com 24 votos favoráveis, 05 desfavoráveis e 01 abstenção. Passado a palavra a conselheira Susana, a mesma solicitou esclarecimento a mesa diretora de como proceder a apresentação dos pareceres, o presidente Vilson em discussão com demais conselheiros decidiram pela leitura de um parecer na íntegra e os demais apenas as conclusões. A conselheira Susana iniciou a leitura dos pareceres referente as qualificação das OS, conforme seguem anexos os mesmos na íntegra. Após a leitura na íntegra do parecer nº10 (anexo), o secretário Andrei falou sobre algumas alterações na lei de qualificação de OS, onde encaminha para a análise do conselho Municipal de Saúde, disse que o Conselho tem autonomia para sugerir a modificação da lei e questionou sobre até onde é vantajoso para o CMS não participar desta discussão dentro do âmbito do controle social e deixou a critério do Conselho. A conselheira Cléia questionou o porque de o conselho não ter sido chamado para a alteração da lei e mostrou que a lei fala de conselhos municipais, então nesse sentido também deveria ser considerado outros conselhos municipais e continuou dizendo que antes da resolução do conselho, deveria ter o parecer jurídico, que esta é a sugestão. O secretário Andrei solicitou que a secretaria executiva tenha cuidado com a redação da resolução no sentido de explicitar que não houve análise do mérito, pois existe previsão legal para a análise para não ter problemas jurídicos. O conselheiro Elson reforçou sobre receber os pareceres com antecedência para saberem do que estão tratando, e que quem acaba sofrendo a consequência é o usuário. O conselheiro Douglas fez uso da palavra e falou que a comissão não discutiu se é contra ou a favor das OS, disse que o que foi discutido é que não compete ao CMS, ajudar na qualificação das OS, que para qualificar uma OS, existe critérios legais estabelecidos por lei, que isto é papel do poder executivo e que discutir se quer ou não OS no município, é uma discussão para outro momento. O conselheiro Odirlei falou sobre a sua ida até Florianópolis com a comissão de saúde da câmara, para conhecer as OS e concordou com a fala do conselheiro Douglas. Também mencionou que gostou bastante do trabalho que viu lá. A coordenadora Marcia da SECMS fez uso da palavra e deixou claro que as resoluções serão redigidas conforme o texto aprovado na assembleia pelos conselheiros e pediu que ficasse bem claro o que estava sendo aprovado ali. A conselheira Cleia solicitou que o conselheiro Douglas contribuísse com a redação da conclusão do parecer e houve uma discussão de vários conselheiros ao mesmo tempo, chegando a uma conclusão que colocassem nos pareceres que a comissão manifesta-se desfavorável a análise da qualificação das OS, ficando a conclusão da seguinte forma: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **DESFAVORÁVEIS** à **ANALISE DA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MA TERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, condicionado que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. O presidente Vilson colocou em votação o parecer de nº 10/CAI, ficando aprovado por unanimidade. A conselheira Susana deu continuidade a leitura da conclusão do parecer nº011/CAI: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **DESFAVORÁVEIS** à **ANALISE DA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL** o **INSTITUTO**

MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS, condicionado que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. O presidente Colocou em votação o parecer nº11/CAI ficando aprovado por unanimidade. A conselheira Susana seguiu a leitura da conclusão do parecer nº012/CAI: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à ANALISE DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL o PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, condicionado que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. Foi colocado em votação pelo presidente, ficando aprovado por unanimidade. Ato contínuo foi feita a leitura da conclusão do parecer nº013/CAI: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à ANALISE DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, condicionado que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. O presidente colocou em votação e ficou aprovado por unanimidade. A conselheira Susana seguiu com a leitura da conclusão do parecer nº014/CAI: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à ANALISE DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL MAHATMA GANDHI, condicionado que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. O presidente colocou em votação e ficou aprovado por unanimidade. Prosseguindo, a conselheira Susana seguiu com a leitura da conclusão do parecer nº015/CAI: Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à ANALISE DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, condicionado que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. O presidente colocou em votação e ficou aprovado por unanimidade. Seguindo, a conselheira Susana seguiu com a leitura da conclusão do parecer nº016/CAI: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à ANALISE DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

HUMANO – IB SAÚDE, recomendando que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. O presidente colocou em votação e ficou aprovado por unanimidade. O próximo foi o parecer nº017/CAI: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à ANALISE DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, condicionado que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. A conselheira Susana procedeu com a leitura da conclusão, colocado em votação ficou aprovado por unanimidade. Continuando, a conselheira Susana seguiu com a leitura da conclusão do parecer nº18/CAI: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à ANALISE DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL o INSTITUTO BENEFICIENTE DE HABITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES, condicionado que: a) à Lei Municipal seja dado um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, assim como também do setor jurídico da Câmara de Vereadores de Joinville/CVJ e posteriormente sejam encaminhados ao Ministério Público, para seu parecer, por entendermos que a qualificação de Organização Social é de competência do Secretário de Saúde e com ato do Poder Executivo, destacando que deixou de ocorrer, a deliberação/aprovação, por intermédio de uma Resolução deste Conselho, esta atribuição na referida Lei. O presidente colocou em votação e ficou aprovado por unanimidade. Ato contínuo a conselheira Susana fez a leitura do parecer nº 019/CAI: Referente ao convênio de assistência a saúde 069/2022 - Prefeitura Municipal de Joinville/ Instituição Bethesda- Hospital Bethesda : Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se FAVORÁVEIS ao CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NR 069/2022/PMJ INSTITUIÇÃO BETHESDA – HOSPITAL BETHESDA, condicionado, conforme parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Prejulgado nº2055: A) a imediata “deflagração de concurso público para o provimento de vagas de Médico Plantonista Pediatra; B) a deflagração de novos e Processos Seletivos Simplificados e chamamentos para Contratação Emergencial de servidores temporários, com publicação em jornal de circulação nacional; C) a publicação de Edital de Credenciamento para a prestação de serviços com características e condições idênticas aos objeto do presente convênio, a fim de oportunizar a todos os eventuais interessados a celebração de ajuste com o Município, bem como contém outras diretivas. O secretário Andrei fez uso da palavra e lembrou que a comissão faz uma análise para subsidiar o pleno e ao pleno compete decidir a respeito da matéria, seguiu dizendo que o parecer precisa ser rediscutido pois existe um erro na fundamentação, onde é mencionado, pré-julgado 2055 do tribunal de contas, onde é apontado o item 2.1 que trata de atividade meio e falou que este convênio não contempla a atividade meio e sim a finalística, aí a análise tem que contemplar outros aspectos e não estes do item 2.1 do pré-julgado e informou que deveria ser usado o item 2.2 que diz o seguinte: A contratação suplementar de saúde, pode ocorrer para atividades finalísticas em razão do volume quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, e reforçou que precisa ser feito a análise destes requisitos se foram cumpridos ou não. O secretário Andrei seguiu falando sobre o concurso público, disse que não é a prefeitura que realiza, que precisa ser contratada uma empresa para a realização, que é necessário fazer a licitação para selecionar a instituição, em seguida a elaboração e aplicação da prova e todos os prazos até a finalização e chamamento dos aprovados, sendo um processo superior a 5 meses e não houve tempo hábil para o concurso ser publicado, mas que o encaminhamento já foi feito junto

a secretaria de gestão de pessoas e lembrou sobre a questão do orçamento que possui um déficit de 80 milhões na saúde que é de folha de pagamento até final do ano. O secretário Andrei falou da situação atual sobre o atendimento da pediatria, que não se tem mais a demora no atendimento e pediu ao conselho municipal que repensem sobre os encaminhamentos da pediatria e também sobre os resultados positivos obtidos a partir deste convênio e reforçou que caso dia 01 de janeiro de 2023 aconteça o encerramento do convênio, 3/4 das escalas do dia para a noite irão se encerrar, e falou sobre ser precipitado sem se quer a secretaria da saúde ter solicitado a prorrogação, o conselho já deliberar a respeito disso e condenar a rede de saúde a ficar mais uma vez sem cobertura de pediatria e reforçou que os atendimentos estarão funcionando muito bem e lembrou que o conselho também é responsável por criar estratégias e pelas consequências desse desatendimento e seria bom que apontassem em tempo hábil como estruturar a rede para fazer este atendimento. A conselheira Jaqueline sugeriu a retirada do item A do parecer. O conselheiro Douglas fez uso da palavra e segundo ele compete ao CMS discutir políticas públicas, que não importa com quem a SMS vai fazer convênio, desde que obedeça a política que está sendo definida e sugeriu que seja revisto as práticas do conselho e das comissões. A conselheira Francisca reforçou a necessidade da realização do concurso público. O presidente Vilson colocou em votação o parecer com a retirada do item A, ocorrendo uma discussão entre alguns conselheiros que sugeriram a votação do parecer e depois a alteração do item A, o presidente Vilson colocou em votação a retirada do item A do parecer da comissão, e ficou aprovado com 21 votos favoráveis, 07 votos desfavoráveis e 03 abstenções. O presidente Vilson colocou em votação a prorrogação de 30 min para vencer a pauta, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros. A sr.^a Eloíse, gerente da assistência farmacêutica solicitou inversão de pauta para apresentação do projeto farmácia viva, porém foi rejeitado a solicitação pela mesa diretora. O secretário Romaldo seguiu a leitura da pauta item 2.2. Apresentação e Aprovação dos Pareceres da COFIN. A conselheira Susana continuou, fazendo a leitura da conclusão parecer 013/2022- COFIN, da prestação de contas do convênio 059/2018 do Hospital Bethesda: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde, manifestam-se FAVORÁVEIS à PRESTAÇÃO DE CONTAS do CONVÊNIO Nº 059/2018 HOSPITAL BETHESDA, sendo colocado em votação e aprovado com 22 votos favoráveis e 01 abstenção. Ato contínuo, a conselheira Susana seguiu com a leitura da conclusão do parecer 014/COFIN, sobre a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde, manifestam-se DESFAVORÁVEIS à PRESTAÇÃO DE CONTAS do 3º QUADRIMESTRE 2021 da SES, recomendando que a Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, delibere e aprove as recomendações da COFIN, que são: a) que a SES ofereça no mínimo 90% da sua capacidade instalada no Laboratório Municipal, regule a oferta de exames no município; b) que os CLS' s e o CMS tenham acesso ao relatório final das auditorias realizadas nos serviços próprios, respeitando-se a legislação vigente acerca da proteção de dados; A conselheira Jaqueline perguntou se a prefeitura suporta 90% dos exames ofertados se realizados no laboratório municipal, pois do contrário, não adianta a recomendação. O secretário Andrei questionou se o conselho fez alguma análise da capacidade instalada do laboratório e que o mesmo não tem como aprovar uma resolução que seja inexecutável. A conselheira Cléia interferiu dizendo que a comissão estava recomendando. O secretário Andrei solicitou que constasse em ata a sua manifestação sobre a capacidade instalada do laboratório municipal que não comporta. O presidente Vilson colocou em votação ficando aprovado por 14 votos favoráveis, 04 votos desfavoráveis e 04 abstenções. A conselheira Susana deu continuidade, lendo a conclusão do parecer 015/ COFIN que trata do crédito adicional suplementar de 21,5 milhões: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde, manifestam-se FAVORÁVEIS à abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de R\$ 21,5 MILHÕES, condicionado que nos próximos planejamentos seja reduzida a margem para no máximo 5% (cinco pontos percentuais) entre o fixado e o liquidado no tocante a folha de pagamento, e que o acesso dos usuários(as) aos procedimentos dos serviços complementares sejam garantidos na prática para uma maior resolutividade. A diretora Jucelita da SMS explicou que condicionar os 5% não é possível pois não tem como fixar um valor maior do que se arrecada e pediu para que fosse mostrado o cálculo pois não é possível fazer esta

previsão, a conselheira Alexandra expôs sua dúvida sobre como a iniciativa privada consegue fazer um orçamento e final do ano praticamente fecha. O secretário Andrei respondeu que a iniciativa privada quando tem um gasto maior que o faturamento ela tem prejuízo, na administração pública, não pode ter prejuízo, é proibido por lei, que tem que cumprir o princípio do equilíbrio orçamentário, que todas as despesas realizadas tem que ser ancoradas numa previsão de receita, e citou os superávits, que se não ocorresse, não poderia ser feitas novas despesas. A conselheira Cléia questionou sobre os triênios, se é calculado na LOA, PPA, LDO o período de quatro anos e se é calculado também o aumento aos servidores para os quatro anos. O secretário Andrei respondeu que sim. O presidente Vilson colocou em votação, o parecer com a alteração da palavra condicionado para recomenda-se, ficando aprovado por 19 votos favoráveis e 03 votos desfavoráveis. Na sequência a conselheira Susana leu o último parecer nº 016/COFIN que trata do crédito adicional suplementar de 6.9 milhões: Considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde, manifestam-se FAVORÁVEIS à abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de R\$ 6.914.715,42 MILHÕES, condicionado que nos próximos planejamentos seja reduzida a margem para no máximo 5% (cinco pontos percentuais) entre o fixado e o liquidado no tocante a folha de pagamento, e que o acesso dos usuários(as) aos procedimentos dos serviços complementares sejam garantidos na prática para uma maior resolutividade. O presidente Vilson colocou em votação, o parecer com a alteração da palavra condicionado para recomenda-se, ficando aprovado com 23 votos favoráveis. Seguindo a pauta foi passado o item 2.3 Apresentação e Aprovação de prorrogação da Farmácia Viva. O secretário Andrei pediu uma atenção especial do conselho para esta pauta, e falou da importância que representa este projeto para o município. A srª Janaína fez a apresentação do projeto Farmácia viva, que segue anexa. A Conselheira Cléia perguntou sobre o local para a realização do projeto, se já teria anuência para isso, se já foi discutido com a comunidade sobre isso. O presidente Vilson colocou em votação mais 10 minutos para vencer a pauta, ficando aprovado pela maioria dos presentes. O secretário Andrei respondeu a Sr.ª Cléia e disse que a discussão ali não é o local para a implementação, e sim a prorrogação do recurso para implementar o projeto, se não, precisaria devolver o recurso. Ao final foi colocado em votação pelo presidente Vilson, ficando aprovado com 23 votos favoráveis e 02 votos desfavoráveis. O presidente Vilson agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 193ª assembleia geral extraordinária. Estiveram presentes 31 entidades e 36 conselheiros. Eu Suemar Ribeiro, transcrevi a ata que segue assinada pelos conselheiros: Vanessa Cardoso Pacheco, Romaldo Backes, Adilson da Silva, Andrea Luciana David, Luciana Maria Mazon, Fábio André Correia Magrini, Marcos Rafael Giannella, Cássia Eloisa Carvalho, Osmarina Borgmann, Helen Aparecida Schuch Raiser, Daniela Giglio Damato, Kathellen Monteiro dos Santos, Valentina Maria da Silva, Vilson Freitas Junior, Cleia Aparecida Clemente Giosole, Silvio Casas, Odirlei Grabner, Luciane Veiga, Elson Alexandre Reis, Osmar Lopes, Edviges Fusinato Ferreira, Iria Salete Vicznevski, Luciane Beatriz Moreira de Camargo, Douglas Calheiros Machado, Jaqueline Schreiner Terra, Alexandra Marlene Hansen, Doraci Rodrigues dos Santos Varela, Claudio Henrique dos Amaral, Susana Staats, Tatiane Steil de A Abdou, Euclides Paterno, Ademar Beninca, Antonio Coelho, Francisca do Nascimento Schardeng, Maridete de Fátima Pinheiro Soares da Silva, Geraldo Pereira dos Santos.



Documento assinado eletronicamente por **Elson Alexandre Regis, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edviges Fusinato Ferreira, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca do Nascimento Schardeng, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 17:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmarina Borgmann, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Calheiros Machado, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Schreiner Terra de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Casas, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Freitas Junior, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iria Salete Vicznevski, Usuário Externo**, em 17/12/2022, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odirlei Grabner, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 07:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Valentina Maria da Silva, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Romaldo Backes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/12/2022, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cardoso Pacheco, Gerente**, em 22/12/2022, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de

30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Veiga, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Eloisa Carvalho, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maridete de Fatima Pinheiro Soares da Silva, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Coelho, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 20:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rafael Giannella, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Correia Magrini, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/01/2023, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Beatriz Moreira de Camargo, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 06:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Beninca, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015285461** e o código CRC **A5486DF8**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.074756-0

0015285461v3

0015285461v3